

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a autorização de identificação temporária de animais sob custódia de estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem, atendimento, cuidados, procedimentos ou manejo de animais no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que realizam hospedagem, creche, daycare, banho e tosa, atendimento veterinário, internação, transporte ou qualquer outro serviço que implique custódia temporária de animais ficam autorizados a manter identificação individual em cada animal enquanto permanecer sob sua responsabilidade.

Art. 2º - A identificação de que trata o art. 1º deverá:

- I – permanecer afixada no animal durante todo o período de permanência no estabelecimento;
- II – conter, no mínimo:
 - a) nome do estabelecimento;
 - b) telefone de contato;
 - c) código interno de identificação, ficha ou registro do animal;
- III – ser realizada por meio de coleira, peitoral, etiqueta resistente, plaqueta ou método equivalente que permita identificação imediata.

Art. 3º - A forma de identificação deverá observar:

- I – integridade física e segurança do animal, evitando risco de estrangulamento, ferimentos ou estresse excessivo;
- II – adaptações para animais de pequeno porte, idosos, com limitações físicas ou condições específicas;
- III – alternativas para animais com comportamento agressivo ou para os quais o uso de acessórios seja clinicamente contraindicado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso III, o estabelecimento poderá adotar método alternativo de identificação igualmente eficaz, inclusive por coleira afixada na guia, caixa de transporte, gaiola ou equipamento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 4º - O responsável técnico do estabelecimento (quando houver) poderá estabelecer normas internas complementares de acordo com boas práticas de manejo e segurança animal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.


Ricardo Teixeira
RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO***Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***JUSTIFICATIVA**

A proposta de determinar que pet shops, hotéis para animais e demais estabelecimentos de hospedagem, cuidado ou recreação animal a utilizem coleira ou peitoral com identificação do estabelecimento decorre de uma necessidade real, frequente e crescente.

Em centros urbanos como São Paulo, onde a circulação de cães nas ruas, praças e vias de trânsito intenso é elevada, fugas de animais sob responsabilidade temporária de estabelecimentos são muito mais comuns do que se imagina. Esses episódios, embora muitas vezes não ganhem grande repercussão, são relatados diariamente por tutores em grupos de bairro, redes sociais e plataformas de animais perdidos.

Diversos fatores contribuem para esse risco:

- Estresse do animal em ambiente desconhecido;
- Tentativas de mordida ou reação de medo, que fazem o cão escapar do manejo;
- Portões e portas mal fechados durante rotinas de limpeza e atendimento;
- Saídas para passeios sem equipamentos adequados ou com guias frouxas;
- Ruídos de carros, motos ou fogos, que provocam fuga repentina.

Ainda que muitos estabelecimentos usem coleiras próprias ou acessórios, quase nenhum leva uma identificação clara do local responsável naquele momento. Isso faz com que:

- O animal seja confundido com um cão abandonado;
- Quem o encontrar não tenha como contatar rapidamente o estabelecimento;
- O tutor seja prejudicado, gerando angústia, prejuízo emocional e, em alguns casos, financeiro;
- O animal fique em risco de atropelamento, agressões, desorientação ou desaparecimento definitivo.

Segundo ONGs e grupos de resgate, parte significativa dos animais encontrados nas ruas tinha tutor, mas se perdeu em algum ponto — e uma fração desses casos está diretamente ligada a fugas durante banho, tosa, hospedagem ou passeios terceirizados.

Uma simples identificação contendo nome do estabelecimento, telefone e, quando possível, CNPJ:

- Reduz drasticamente o tempo entre a fuga e o reencontro;
- Aumenta a responsabilização do serviço contratado;
- Melhora o padrão mínimo de segurança dessas atividades;
- Traz previsibilidade jurídica, tanto para consumidores quanto para o setor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Trata-se de uma medida de baixo custo, fácil implementação e impacto direto na proteção animal e no direito do consumidor, garantindo transparência e segurança na prestação de serviços. Além disso, não impõe ônus excessivo às empresas e contribui para padronizar procedimentos que já são adotados voluntariamente por estabelecimentos de boa prática.

Em suma, o projeto visa prevenir acidentes, proteger a vida animal, fortalecer a confiança dos tutores e reduzir a ocorrência de desaparecimentos, situação que hoje é recorrente, pouco documentada e amplamente subestimada, mas que afeta milhares de famílias anualmente.